



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPUÁ

Av. Eduardo Augusto de Medeiros, 10

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPUÁ

CAPITULO I DO CONSELHO, SUAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS.

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Arapuá, cumprindo as diretrizes da Resolução nº 333/03 do Conselho Nacional de Saúde, é a instância deliberativa de planejamento, fiscalização e avaliação do Sistema Único de Saúde de Arapuá, com composição, organização e competências fixadas na Lei Federal nº 8.142/90 e na Lei Complementar nº 578/11 do município de Arapuá.

Art. 2º O CMS de Arapuá tem como objetivo a melhoria da saúde da população, competindo-lhe:

I - definir as prioridades de saúde, observadas as normas da Lei Orgânica Municipal, as disposições do Plano Municipal de Saúde e as deliberações das Conferências Municipais de Saúde;

II - propor e aprovar as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, do Plano Plurianual e do Orçamento anual do município;

III - formular estratégias, fiscalizar, controlar e avaliar a execução da política de saúde no âmbito do município;

IV - propor e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos, apreciando e deliberando sobre o Plano de Aplicação dos mesmos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos, estabelecimentos e entidades públicas e privadas que integram a rede do SUS no município;

VI - definir, através de Resoluções, os critérios para a celebração de contratos, convênios ou parcerias entre o setor público e as entidades públicas e privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde conforme prevê a Lei Orgânica da Saúde e a legislação vigente;

VII - propor e deliberar sobre critérios, parâmetros e indicadores quantitativos e qualitativos para o funcionamento de estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do SUS;

VIII - propor e deliberar sobre diretrizes e critérios para a instalação e inclusão de novos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, públicos, privados e filantrópicos no âmbito do SUS, observando em especial a demanda, a cobertura, a distribuição geográfica, o grau de complexidade e a articulação do sistema;

IX - acolher e encaminhar denúncias de estabelecimentos privados não conveniados ao SUS;

- X - promover, incentivar e participar da realização de estudos, investigações e pesquisas na área de saúde, seguindo as diretrizes nacionais relativas à ética em pesquisa;
- XI - atuar e colaborar no controle e fiscalização das condições do meio ambiente e nos ambientes de trabalho e seu impacto na saúde do trabalhador e da população;
- XII - elaborar seus Regimentos Internos, estabelecendo composição, objetivos e competências para todas as instâncias internas, como órgãos de assessoria do CMS;
- XIII - definir e aprovar o regulamento da Conferência Municipal de Saúde e convocá-la extraordinariamente conforme o art 8º, incisos VI e VII, da Lei Complementar nº 273/11 do município de Arapuá;
- XIV - articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;
- XV - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- XVI - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;
- XVII - exercer outras atribuições que lhe forem estabelecidas por lei.
- XVIII - controlar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde, verificando sua adequação aos compromissos assumidos junto ao Sistema Único de Saúde.
- XIX - fiscalizar de forma permanente o funcionamento e qualidade dos serviços de saúde em Arapuá;
- XX - receber as denúncias e reclamações dirigidas ao CMS, por escrito ou por outra via, procedendo à análise das mesmas e encaminhando o processo de fiscalização, quando for o caso;
- XXI - formar subcomissões para assuntos específicos, quando julgar necessário;
- XXII - propor a discussão e a execução da política inovadora, criativa e transformadora da tecnologia da informação como estratégia para o avanço nos processos de trabalho em saúde de forma articulada com os cidadãos, investindo na gestão, na prática profissional e na geração de conhecimentos para o pleno exercício do Controle Social, verificando sua adequação aos compromissos assumidos junto ao Sistema Único de Saúde.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O CMS de Arapuá compõem-se de:

- I - Plenário;
- II - Núcleo de Coordenação;
- III - Secretaria Executiva;
- VI - Assessorias Especiais;

CAPITULO III DO PLENÁRIO

Art. 4º O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMS de Arapuá, e será composto pelos representantes nominados no art. 2º pela Lei Complementar nº 578/11 do município de Arapuá

Parágrafo único – É vedado a qualquer membro do Plenário representar mais de uma entidade, seja como titular ou suplente.

Art. 5º Ao Plenário compete:

- I - debater, analisar, apreciar e deliberar sobre toda e qualquer matéria atinente à saúde;
- II - discutir, analisar, apreciar e deliberar sobre toda e qualquer matéria atinente ao funcionamento do CMS, que lhe for encaminhada pelo Núcleo de Coordenação;
- III - propor, apreciar e aprovar Resoluções, que serão encaminhadas para a homologação do Prefeito Municipal, e **publicadas no Diário Oficial do Município;**
- IV - informar sobre fatos, eventos, denúncias ou outras questões relacionadas à saúde;
- V - propor temas para o debate, colaborando para a elaboração das pautas das reuniões;
- VI - participar das instâncias internas e descentralizadas do CMS;
- VII – deliberar nas situações em que couber recurso às decisões do Núcleo de Coordenação;
- VIII - participar e colaborar na divulgação dos eventos promovidos pelo CMS;
- IX – **eleger o Núcleo de Coordenação, conforme art. 54 deste Regimento.**

Art. 6º O Plenário do CMS reunir-se-á:

I - ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês em calendário pré-estabelecido no final de cada ano e devidamente divulgado;

II – extraordinariamente, quando convocado pelo **Núcleo de Coordenação** ou por 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros, com 04 (quatro) dias úteis de antecedência.

§ 1º As reuniões serão abertas à população e todos os presentes terão direito a voz.

§ 2º Somente terão direito a voto os conselheiros titulares devidamente habilitados ou, na ausência destes, os suplentes devidamente credenciados.

§ 3º As reuniões ocorrerão na **sede do CMS** ou, excepcionalmente, em local previamente definido pelo Núcleo de Coordenação, e divulgado a todos os conselheiros com 02 (dois) dias úteis de antecedência.

§ 4º A coordenação das reuniões do Plenário estará a cargo do Núcleo de Coordenação do CMS.

§ 5º Os assuntos que serão debatidos e deliberados pelo Plenário deverão constar da pauta da reunião, que será apresentada pelo Núcleo de Coordenação no início da mesma.

§ 6º A coordenação da reunião do Plenário concederá até **03 (três)** minutos para cada intervenção.

Art. 7º A entidade que não se fizer representar através de seus conselheiros titulares e/ou suplentes por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativas, no período de um ano, não estará habilitado para votar e deverá ser notificado pela **Secretaria Executiva**, para fins de substituir os mesmos por outros conselheiros titulares e suplentes.

Parágrafo único: A justificativa deverá ser apresentada até 02 (dois) dias úteis após a reunião e será avaliada quanto à pertinência pelo **Núcleo de Coordenação**, que comunicará ao Plenário na reunião ordinária seguinte à efetivação da ausência.

CAPITULO IV DO NÚCLEO DE COORDENAÇÃO

Art. 8º O Núcleo de Coordenação será integrado por 3 (três) membros, todos conselheiros titulares e/ou suplentes de entidades que compõem o Plenário, os quais desempenharão os cargos de Coordenador, Vice-coordenador e Coordenador Adjunto, eleitos pelo Plenário para um mandato de dois anos.

Art. 9º A composição do Núcleo de Coordenação deverá contemplar a paridade, sendo 01 (um) representante do segmento dos usuários, 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores em saúde, 01 (um) representante do gestor municipal de saúde, como membro nato.

Art. 10 Ao Núcleo de Coordenação compete:

- I** - coordenar as reuniões do Plenário;
- II** - convocar as reuniões extraordinárias;
- III** - organizar a pauta e o registro das reuniões em atas;
- IV** - executar e/ou encaminhar as deliberações do Plenário bem como a expedição das Resoluções aprovadas pelo mesmo;
- V** - representar o CMS e/ou indicar representantes;
- VI** - elaborar a proposta de orçamento anual do CMS, submetendo-a a apreciação e à aprovação do Plenário;
- VII** - acompanhar a execução de despesas do CMS;
- VIII** - zelar pelo cumprimento deste Regimento.
- XIX** - contratar quando necessário profissionais com função assessora, com a finalidade de subsidiar e qualificar as deliberações do Plenário, através de parecer técnico.
 - a- A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) terá participação obrigatória como assessores para emissão pareceres técnicos.
- XX** - elaborar a política e o plano de ação do processo de educação permanente para o CMS, definindo os valores orçamentários e os sistemas de monitoramento e avaliação, em consonância com o Núcleo de Coordenação e aprovado pelo Plenário do CMS;
- XXI** - realizar o acolhimento e a capacitação dos novos conselheiros;
- XXII** - propor eventos que envolvam atualização, debates e informações sobre temas em pauta no CMS;
- XXIII** - manter atualizado o registro de participação e frequência, bem como emitir certificados para os participantes dos eventos promovidos pela Comissão;

Art. 11 São atribuições do Coordenador do Núcleo de Coordenação:

- I** - exercer a coordenação geral das atividades do CMS;
- II** - representar legalmente todas as ações do CMS.

Art. 12 São atribuições do Vice-coordenador do Núcleo de Coordenação:

- I** - exercer a coordenação do Núcleo de Coordenação nas ausências ou impedimentos do Coordenador;
- II** - desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador.

Art. 13 São atribuições do Coordenador Adjunto do Núcleo de Coordenação:

I - participar das reuniões do Núcleo de Coordenação quando se fizerem necessárias e das reuniões do Plenário, contribuindo com a coordenação das mesmas.

§ 1º A pauta das reuniões será organizada pelo Coordenador em conjunto com a Secretaria Executiva.

§ 2º Participarão das reuniões exclusivamente os membros do Núcleo de Coordenação e, quando necessário, pessoas convidadas a critério da Coordenação.

CAPITULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 14 A Secretaria Executiva, subordinada ao Núcleo de Coordenação, tem função administrativa e será composta por no mínimo 01 (um) funcionário para realizar as suas atividades, que serão coordenadas pelo Conselho.

Art. 15 Compete à Secretaria Executiva:

- I - coordenar e executar as atividades administrativas do CMS;
- II - despachar processos e expedientes referentes ao pessoal, como seleção, capacitação, supervisão e controle mensal de efetividade;
- III - despachar processos e expedientes referentes a orçamento e finanças, como pedidos de compras de material permanente e de consumo, confirmação de despesas;
- IV - zelar pela organização, manutenção e guarda da documentação e acervo do CMS;
- V - elaborar e promover a publicação de Resoluções, Ordens de serviço e demais expedientes de deliberação do Plenário, do Núcleo de Coordenação;
- VI - expedir comunicação aos conselheiros convocando-os para as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
- VII - promover o registro, a expedição, o controle e a guarda de processos e de documentos do CMS;
- VIII - preparar os elementos necessários à confecção de relatórios das atividades do CMS;
- IX - zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis do CMS;
- X - executar e/ou supervisionar todo o trabalho de expedição, impressão ou reprodução gráfica do Conselho;
- XI - elaborar materiais informativos sobre os direitos e deveres dos usuários do SUS, responsabilidades dos profissionais, gestores, trabalhadores e prestadores do Sistema;
- XII - atuar na articulação e na divulgação das ações do CMS junto à comunidade;
- XIII - divulgar em todas as unidades e instituições de saúde, informações sobre os conselhos de saúde com endereços e formas de contato;
- XIV - preparar o material para a confecção de boletins, folder, jornais, quadro mural do CMS;
- XV - fazer a divulgação, quando necessário, das instâncias internas e descentralizadas do CMS;
- XVI - propor, organizar e executar eventos do CMS, como Conferências, seminários e outros, após a aprovação do Plenário;
- XVII - atuar em conjunto com as instituições de ensino na área da comunicação, com objetivos pedagógicos na linha da intersetorialidade, propiciando avanços tanto para o corpo docente, discentes e para o controle social;

XVIII – supervisionar e organizar o processo de sistematização das propostas apresentadas nas Conferências Municipais de Saúde;

XIX - secretariar as reuniões do Plenário, garantindo a infra-estrutura necessária, providenciando a distribuição de material para os conselheiros quando for o caso, supervisionando a lista de presença e conferindo a habilitação dos conselheiros para votar;

XX - registrar as denúncias e reclamações que chegarem ao CMS, por escrito ou por outra via, encaminhando-as conforme fluxo estabelecido;

XXI - manter atualizado o cadastro dos conselheiros do CMS;

XXII - exercer as demais atividades e/ou atribuições que lhe forem conferidas pelo Núcleo de Coordenação.

CAPITULO VI DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS

Art. 16 O CMS contará com Assessorias Especiais, com função de assessoramento técnico, nas áreas jurídica, contábil, de comunicação social, informática e outras que forem julgadas necessárias e oportunas, e que estarão subordinadas ao Núcleo de Coordenação.

Parágrafo único - As assessorias serão exercidas por funcionário designado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou através de parceria com as Universidades ou contratadas para atuar diretamente no CMS.

CAPITULO VII DAS ELEIÇÕES DO NÚCLEO DE COORDENAÇÃO

Art. 17 O processo eleitoral, conforme art. 8º deste Regimento Interno, ocorrerá a cada 02 (dois) anos, na última reunião do Plenário no ano, devidamente convocada, com pauta específica para este fim.

Art. 18 Para proceder às eleições do Núcleo de Coordenação será constituída uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros conselheiros titulares ou suplentes do CMS, cuja nominata deverá ser aprovada pelo Plenário em reunião convocada para a instalação do processo eleitoral e publicada no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único – A Comissão conduzirá todo o processo eleitoral, desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá o Núcleo de Coordenação.

Art. 19 À Comissão Eleitoral compete:

I – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS no que diz respeito ao processo eleitoral;

II – receber, julgar e declarar o registro das chapas concorrentes;

III – ordenar, instituir, acompanhar, apurar e proclamar os resultados do pleito.

Art. 20 As chapas serão compostas por 03 (três) conselheiros, devendo constar os nomes dos candidatos, cargo (Coordenador, Vice-coordenador e Coordenador Adjunto),

§ 1º As chapas serão compostas conforme art. 9º deste Regimento Interno.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

Art. 21 Será considerado eleitor o conselheiro titular ou seu suplente que esteja habilitado na forma prevista no art. 7º deste Regimento Interno.

§ 1º Cada entidade ou Conselho Distrital de Saúde terá direito a tantos votos quantos forem os seus representantes titulares.

§ 2º O suplente que votar em substituição ao titular assinará termo de compromisso declarando conhecer os motivos da ausência do titular.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 O quorum de início das reuniões do Plenário do CMS/POA será a metade mais um dos conselheiros.

§ 1º Após 15 (quinze) minutos, a reunião iniciará com qualquer quorum.

§ 2º As reuniões de caráter solene, não deliberativas, previamente aprovadas pelo Plenário, serão públicas e realizadas independentemente de quorum.

Art. 23 As reuniões obedecerão a uma pauta elaborada pelo Núcleo de Coordenação, que constará de:

I – apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

II – informes sobre deliberações de reuniões anteriores do Plenário;

III – expediente, abrangendo pareceres, informes do Núcleo de Coordenação, das Comissões e de conselheiros;

IV - ordem do dia;

V – proposta de pauta para a próxima reunião.

§ 1º As solicitações para informes poderão ser apresentadas ao Núcleo de Coordenação até 15 (quinze) minutos antes do início da reunião do Plenário, por escrito, por meio digital ou por telefone.

Art. 24 As decisões do Plenário ocorrerão através do voto direto da maioria simples dos presentes, salvo os casos previstos no Regimento Interno.

Parágrafo único - São vedados os votos por procuração.

Art. 25 As alterações deste Regimento deverão contar com o voto favorável da maioria absoluta de seus membros em reunião do Plenário com convocação específica com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 26 A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir a infra-estrutura e os recursos financeiros necessários para o bom funcionamento do CMS.

Art. 27 O membro do Conselho Municipal terá o direito de exercer a função de fiscal das atividades do município na área da respectiva competência;

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Plenário.

Art. 29 Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 30 Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapuá

Arapuá, Dezembro de 2011.